



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

## REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.

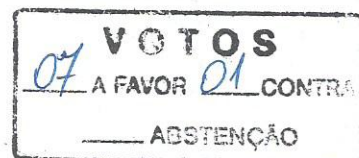


O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

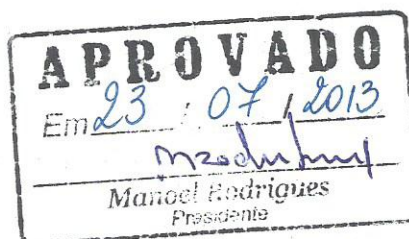
**Exmº. Sr.  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade**

Venho através do presente requerer a V. Exa. que seja expedida uma Ordem de Serviço para que os setores da Prefeitura não aceitem ingerência de atribuições por Vereadores ou seus assessores, pois no Bairro Cancelão nos últimos dias o Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara e o Assessor Auxiliar da Bancada do PDT, seguidos pelo Vereador Manoel Rodrigues estavam distribuindo terra nas casas, o que não faz parte de suas atribuições, caracterizando ingerência nas funções do Poder Executivo.

**Sala das Sessões,  
Piratini, 23 de julho de 2013.**



**MARCIAL LUCAS GUASTUCCI  
VEREADOR DO PMDB**





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

## REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.



Os Vereadores abaixo firmados, no uso de suas atribuições legais, requerem que, após tramitação regimental, seja enviada correspondência para:

**Exmº. Sr.  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade**

Vimos através do presente requerer a V. Exª., que determine seja providenciada com a maior brevidade possível a reforma da casa situada na Rua Gratulino Madruga, lote nº 11, Chácara do Canil, a qual, de fato, foi concedida ao Sr. Francisco da Silva, pessoa pobre que não tem outro lugar para morar com sua família.

O Município de Piratini oficialmente concedeu ao Sr. Francisco Direito Real de Uso gratuito de um terreno urbano situado no endereço acima citado, ocorre que, de fato, sobre esse terreno está construída uma casa que por mais de dois anos serviu de moradia para o Sr. Francisco e família, quando no último dia 12 de julho do corrente ano os moradores foram notificados pelo Município de Piratini com a recomendação de evacuação imediata do prédio "para preservação da integridade física dos moradores", o que foi cumprido pelos mesmos que ficaram desabrigados (docs. em anexo).

Sala das Sessões,  
Piratini, 23 de julho de 2013.

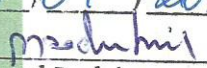
  
MARCIAL LUCAS GUASTUCCI  
VEREADOR DO PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 23/07/2013

  
MAURO EUCLIDES LIMA DE CASTRO  
VEREADOR DO PMDB

**APROVADO**

Em 23/07/2013

  
Manoel Rodrigues  
Presidente



## **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**O MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 88.861.448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas n. 255, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Vilso Agnelo da Silva Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, denominado neste instrumento **CONCEDENTE**, por um lado, e de outro lado, **FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF sob Nº 355.040.990-72, denominado neste ato **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si, justos e acertados a Concessão de Direito Real de Uso gratuito de um terreno urbano, que tornam efetiva mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DO LOTEAMENTO**

O **CONCEDENTE** é exclusivo proprietário do terreno medindo 250m<sup>2</sup>, matriculado sob o n. 9860, lote 11, da Rua Gratulino Madruga, Chácara do Canil, localizado nesta cidade, tudo por base no procedimento administrativo de n.º 190/12 e documentos anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOTE COMPROMISSADO**

Que do loteamento supra identificado o **CONCEDENTE** compromete-se a dar em concessão de direito real de uso gratuito e ao **CONCESSIONÁRIO** a adquirir na forma do presente contrato, o terreno retro discriminado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO LOTE E DA UNIDADE HABITACIONAL**

Ao lote objeto do presente contrato, não poderá ser dada outra destinação senão a de residência do concessionário e de sua família.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LOTE E RESPECTIVA UNIDADE HABITACIONAL**

Os tributos de natureza municipal (impostos, taxas e contribuição de melhoria) passarão a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato a partir de sua assinatura e por eles responde o CONCESSIONÁRIO, ressalvados os casos de isenção previstos em Lei.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DA INALIENABILIDADE**

Ao imóvel objeto do presente contrato, bem como, a Habitação a ser edificada sobre o mesmo, aplica-se o disposto nos artigos 100 e 101 do código civil- lei nº10.406/2002 e disposto na Legislação Municipal aplicável, a qual trata da política Municipal de Habitação, ficando proibida sua cessão, transferência, empréstimo, locação ou alienação a qualquer título, pelo prazo de 10 anos, a contar da assinatura deste instrumento, sendo o imóvel, após o referido período, escriturado ao CONCESSIONÁRIO.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E BENFEITORIAS NA UNIDADE HABITACIONAL COMPROMISSADA**

O concessionário deverá construir sobre o imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, sempre com a anuência do Município, sendo que a ampliação e construção de novas benfeitorias não poderão ser levadas a efeito sem expressa anuência do CONCEDENTE.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLAÚSULAS QUINTA E SEXTA**

O descumprimento do disposto nas cláusulas quinta e sexta por parte da Concessionária, implicará na devolução do lote e benfeitorias, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante prévia notificação do concedente, não restando ao concessionário qualquer direito de retenção do imóvel ou indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se, devidamente notificada, o CONCESSIONÁRIO negar-se a deixar o lote compromissado e respectiva unidade habitacional, no prazo estipulado, ficará sujeita a uma multa no valor correspondente

a 25% (vinte e cinco por cento) da VRM, por cada dia a mais que permanecer no imóvel objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO DO CONCESSIONÁRIO**

No caso de falecimento do concessionário, a continuidade da presente cessão, por seus sucessores, dependerá de prévia avaliação do Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Habitação de Interesse Social do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Decidindo o Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Habitação de Interesse Social pela continuidade da presente cessão, pelos sucessores do CONCESSIONÁRIO, não haverá solução de continuidade no prazo constante na cláusula sexta, para efeito da outorga da escritura definitiva.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS**

O CONCESSIONÁRIO se compromete a cumprir os Programas Sociais, estabelecidos para o local, pelo Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

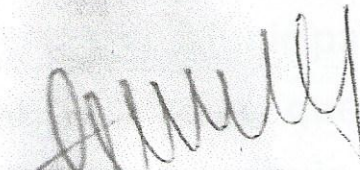
Os casos omissos no presente contrato serão decididos pelo Senhor Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Habitação e Saneamento e Habitação de Interesse Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

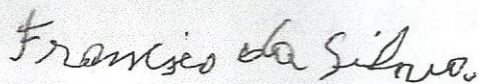
As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja o foro da Comarca de Piratini, como o competente para conhecer todas as questões que possam advir do assunto exposto.

Estando amplamente ajustados e conhecendo integralmente tudo o que está expresso neste instrumento, bem como suas conseqüências, firmam-no ante as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Piratini, 07 de novembro de 2012.



Município de Piratini

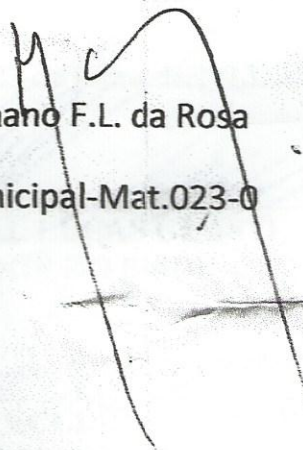


Francisco da Silva

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Piratini, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, CNPJ nº 8886144480001-40, com sede na Rua Comendador Freitas nº 255, vem por intermédio da presente, NOTIFICÁ-LO, de acordo com o parecer do Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Habitação, Marco Antonio Carvalho da Silveira, que sua residência, situada à Rua Gratolino Lino Azambuja Duarte nº 235, corre risco iminente de desabamento, haja vista o comprometimento visível em sua estrutura. Recomendo a evacuação imediata para preservação da integridade física dos moradores.

Piratini, 12 de julho de 2013.

  
Manuel Germano F.L. da Rosa

Fiscal Municipal-Mat.023-0

-----ciente em:

12 / 07 / 13